



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA, 80, 6º ANDAR - SALA 602, CENTRO -

CEP 01501-020, FONE: 3242-2333R2013, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

SP4FAZ@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo nº: **1054154-20.2022.8.26.0053 - Procedimento Comum Cível**  
 Requerente: **Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring do Estado de São Paulo – Sinfac-sp**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANTONIO AUGUSTO GALVAO DE FRANCA**

Vistos.

1. Não obstante as ponderações feitas, em sede de cognição sumária, pelo Município, entendo que subsistem os fundamentos externados na decisão de fls. 488-489, cabendo destacar que, quanto à alegada ausência de urgência, ora arguida pela Municipalidade, caberia a antecipação dos efeitos da tutela em termos de tutela de evidência.

De qualquer modo, reitero os fundamentos da decisão retro e, desse modo, defiro a liminar, nos exatos moldes postulados pela parte autora, restringindo a base de cálculo do ISS (Dos requerimentos – item "a" – fls. 12).

2. Cite-se, com as advertências legais, servindo a cópia da presente como mandado, procedendo-se, se o caso, via Portal.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

*Antonio Augusto Galvão de França*  
*Juiz de Direito*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 602, Centro - CEP 01501-020,  
 Fone: 3242-2333r2013, São Paulo-SP - E-mail: sp4faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1054154-20.2022.8.26.0053**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Base de Cálculo**  
 Requerente: **Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring do Estado de São Paulo – Sinfac-sp**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**CERTIFICA-SE** que em 15/12/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

Teor do ato: 1. Não obstante as ponderações feitas, em sede de cognição sumária, pelo Município, entendo que subsistem os fundamentos externados na decisão de fls. 488-489, cabendo destacar que, quanto à alegada ausência de urgência, ora arguida pela Municipalidade, caberia a antecipação dos efeitos da tutela em termos de tutela de evidência. De qualquer modo, reitero os fundamentos da decisão retro e, desse modo, defiro a liminar, nos exatos moldes postulados pela parte autora, restringindo a base de calculo do ISS (Dos requerimentos item "a" fls. 12). 2. Cite-se, com as advertências legais, servindo a cópia da presente como mandado, procedendo-se, se o caso, via Portal.

São Paulo, (SP), 15 de dezembro de 2022

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0944/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
ALEXANDRE FUCHS DAS NEVES (OAB 30060/RS)	D.J.E
Márcia Lanzer de Souza (OAB 60464/RS)	D.J.E

Teor do ato: "1. Não obstante as ponderações feitas, em sede de cognição sumária, pelo Município, entendo que subsistem os fundamentos externados na decisão de fls. 488-489, cabendo destacar que, quanto à alegada ausência de urgência, ora arguida pela Municipalidade, caberia a antecipação dos efeitos da tutela em termos de tutela de evidência. De qualquer modo, reitero os fundamentos da decisão retro e, desse modo, defiro a liminar, nos exatos moldes postulados pela parte autora, restringindo a base de cálculo do ISS (Dos requerimentos item "a" fls. 12). 2. Cite-se, com as advertências legais, servindo a cópia da presente como mandado, procedendo-se, se o caso, via Portal."

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
**VIADUTO DONA PAULINA, 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA/  
AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES - PORTAL ELETRÔNICO**

Processo Digital nº: **1054154-20.2022.8.26.0053**  
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Base de Cálculo**  
Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**  
Requerente: **Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring do Estado de São Paulo – Sinfac-sp**  
Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CNPJ 46.395.000/0001-39**

**CUMPRIMENTO DA LIMINAR DEFERIDA**

Nos termos do artigo 246, inciso V, artigo 183, § 1º e artigo 270, todos do CPC, fica a **REQUERIDA** regularmente **CITADA/INTIMADA**, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a r. decisão disponibilizada na Internet.

**ADVERTÊNCIA:** Se a requerida não apresentar defesa no prazo legal, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 16 de dezembro de 2022. Silvana Lérida Fassin - Oficial Maior, Dr(a). ANTONIO AUGUSTO GALVAO DE FRANCA, MM. Juiz(a) de Direito.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**\*05320220805831\***